

Declaração de Impacte Ambiental (Anexo ao TUA)

| | |
|--|---|
| Designação do projeto | Linha Caniçada Fafe 2, a 150 kv (LCD:FAF 2) |
| Fase em que se encontra o projeto | Projeto de Execução |
| Tipologia do projeto | Anexo II, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro |
| Enquadramento no regime jurídico de AIA | Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro |
| Localização (freguesia e concelho) | Concelho de Fafe (União de freguesias de Agrela e Serafão, União de freguesias de Freitas e Vila Cova, União de freguesias de Monte e Queimadela); Concelho de Guimarães (freguesia de Gonça); Concelho de Póvoa de Lanhoso (União das freguesias de Calvos e Frades, União das freguesias de Esperança e Brunhais, União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira, Serzedelo, Sobradelo da Goma, Travassos) e Concelho de Vieira do Minho (União das freguesias de Anissó e Soutelo, Guilhofrei, Mosteiro e Parada de Bouro). |
| Identificação das áreas sensíveis | Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual |
| Proponente | REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. |
| Entidade licenciadora | Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) |
| Autoridade de AIA | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |

| | |
|-------------------------------------|---|
| Descrição sumária do projeto | <p>No Plano de Investimentos e Desenvolvimento da Rede de Transporte de Eletricidade (PDIRT 2018-2027) foi identificada a necessidade de criar uma nova ligação à subestação de Fafe. Esta subestação veio permitir a criação de um novo ponto de alimentação à Rede Nacional de Distribuição (EDP Distribuição), com capacidade e ligações adequadas aos consumos futuros e de acordo com os critérios de segurança de abastecimento.</p> <p>A alimentação à subestação de Fafe foi planeada em duas fases distintas: a primeira, já concretizada, a partir de Riba de Ave e, uma segunda fase, com ligações diretas ao Posto de Corte da Caniçada e, posteriormente, à subestação de Pedralva.</p> <p>A REN pretende com o projeto da Linha Caniçada-Fafe 2, a 150 kV efetuar a ligação por linha aérea dupla, com uma extensão de 25,46 km, entre o atual poste n.º 2 da Linha Caniçada-Riba d’Ave 1 (LCD.RA1) na margem esquerda do rio Cávado (concelho de Vieira do Minho) e o atual apoio n.º 34 da linha Fafe –</p> |
|-------------------------------------|---|

| | |
|---------------------------------------|---|
| | <p>Riba de Ave 2 (LFAF.RA2), a qual resultou da abertura da linha Terras Altas de Fafe – Riba de Ave, a 150 kV, para a Subestação de Fafe (concelho de Fafe).</p> <p>Para além da construção do troço da referida linha o projeto em causa prevê:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desmontagem de linhas existentes <ul style="list-style-type: none"> – Desmontagem da Linha Caniçada – Riba de Ave 1, a 150kV, entre o apoio n.º 2 e o apoio n.º 9, num total de cerca de 2,5 km e 6 apoios; – Desmontagem da antiga Linha Vila Nova – Riba de Ave, a 150kV, entre o apoio n.º 60 e o apoio n.º 74, num total de cerca de 5,0 km e 13 apoios. • Modificação de linhas existentes <ul style="list-style-type: none"> – Modificação da Linha Terras Altas de Fafe – Fafe (LAF.FAF), a 150kV, entre o apoio n.º 23 e o apoio n.º 33, para linha dupla em troço comum com a futura LCD.FAF2, implicando a desmontagem de cerca de 4,0 km e 9 apoios. • Ligações temporárias <ul style="list-style-type: none"> – Ligação temporária entre a Linha Caniçada – Fafe e a Linha Fafe – Riba de Ave 2, mantendo assim a ligação Caniçada – Riba de Ave. Após a finalização da 2.ª fase de alimentação à subestação de Fafe, com a ligação à subestação de Pedralva, esta ligação temporária será desligada. A ligação temporária não implica a construção de novos apoios nem a desmontagem de apoios existentes. <p>O projeto permite resolver, nomeadamente, os constrangimentos associados ao desgaste da atual linha de 150 kV entre Caniçada e Riba d’Ave 1, e à reduzida capacidade da linha e, simultaneamente, permitirá garantir e reforçar a segurança de abastecimento aos concelhos de Fafe, Guimarães, Vizela e Felgueiras.</p> |
| <p>Síntese do procedimento</p> | <p>O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 04 de dezembro de 2018, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.</p> <p>A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, e das seguintes entidades: Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR N), Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Direção-Geral da Saúde (DGS), Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).</p> <p>A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:</p> |

| | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Apreciação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA): <ul style="list-style-type: none"> – A 24 de janeiro de 2019 realizou-se uma reunião de apresentação, pelo proponente, do projeto de execução e do EIA à CA; – Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, os quais foram submetidos pelo proponente sob a forma de Aditamento ao EIA. – Após análise deste documento, foi considerado que o mesmo dava resposta aos elementos solicitados, pelo que o EIA foi declarado conforme a 1 de abril de 2019. – Sem prejuízo de ter sido dada a conformidade ao EIA, a CA considerou que persistiam ainda questões/elementos por apresentar e esclarecer, pelo que foi solicitada a apresentação de elementos complementares, os quais foram apresentados pelo proponente em maio de 2019. • Abertura de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 30 dias úteis, de 10 de abril a 24 de maio de 2019. • Solicitação de parecer específico às seguintes entidades externas à CA: Câmaras Municipais de Fafe, de Felgueiras, de Guimarães, de Póvoa do Lanhoso, de Vieira do Minho, de Vizela; Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional (DGADR), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte), ERRAN - Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte e Infraestruturas de Portugal S.A.. • Visita de reconhecimento ao local de implantação do projeto nos dias 6 e 7 de maio de 2019, tendo estado presentes representantes da CA, do proponente e da equipa que elaborou o EIA. • Apreciação ambiental do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA e respetivo Aditamento e Elementos Complementares, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com as informações recolhidas durante a visita ao local e ponderados todos os fatores em presença, incluindo os resultados da participação pública. • Elaboração do Parecer Final da CA, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto. • Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública. • Promoção de um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo, e de diligências complementares. • Análise da pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados e emissão da presente decisão. |
| <p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p> | <p>No âmbito da consulta às entidades externas à CA, prevista no n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, foram recebidos pareceres da Câmara Municipal de Guimarães, da Câmara Municipal de Vizela, da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Direção Regional de</p> |

Agricultura e Pescas do Norte, da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte e da Infraestruturas de Portugal S.A.

A Câmara Municipal de Guimarães considera que estão reunidas todas as condições de enquadramento e justificação do projeto e que não decorrem alterações significativas da sua implementação no território do concelho, pelo que emite parecer positivo ao projeto.

A Câmara Municipal de Vizela identifica que o projeto não tem intervenção direta na sua área geográfica, identificando apenas impactes positivos indiretos decorrentes da rede elétrica ficar mais robusta.

A Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural informa que o projeto não interfere com quaisquer áreas, estudos ou projetos no âmbito das suas atribuições, pelo que considera que não há lugar a parecer.

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte apresenta um parecer detalhado sobre os impactes do projeto, explicitando que a sua análise incidiu sobre a informação disponibilizada no âmbito do procedimento de AIA, no qual constata, nomeadamente, que a linha em estudo, em toda a sua extensão e na respetiva faixa de proteção, se desenvolve fundamentalmente sobre solos do tipo Regossolos, implantando-se, essencialmente, sobre solos sem aptidão para uso agrícola e, pontualmente, sobre solos com aptidão agrícola marginal e moderada.

Relativamente ao atual uso do solo, constata que nos concelhos de Vieira do Minho e de Guimarães não há lugar à implantação de apoios em espaços agrícolas, nem sobrepassagem de vãos sobre espaços agrícolas. No concelho de Póvoa de Lanhoso há a implantação de 3 apoios em espaços agrícolas (P17, P18 e P19) e vários vãos de sobrepassagem sobre espaços agrícolas. No concelho de Fafe identifica a implantação de 2 apoios em espaços agrícolas (P52 e P53) e vários vãos (P51 a P53) de sobrepassagem sobre espaços agrícolas;

Identifica que em toda a extensão da linha há implantação de 3 apoios (P17, P18 e P52) em áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN), sendo inutilizados 249,79 m² de forma permanente. Ocorre ainda sobrepassagem pelos vãos em áreas da RAN (P8 a P11; P17 a P19; P35 a P36; P37 a P38; P46 a P47; P51 a P53).

Constata ainda que a implantação dos acessos para a construção e manutenção dos apoios não se insere em espaços da RAN. Quanto à ocupação de solo de culturas agrícolas, identifica a ocupação decorrente do acesso ao apoio P53 (cerca de 8,3 m de extensão).

Em síntese, constata que há lugar à inutilização de solos da RAN (249,79 m² para a implantação dos apoios), que é ocupada uma pequena área de uso agrícola e que a maioria do solo afetado não tem aptidão agrícola.

Assim, emite parecer favorável ao projeto, considerando que se encontram acautelados os interesses da sua competência, e não se identificam desconformidades para as respetivas áreas tuteladas, resultando assim um impacte ambiental reduzido.

| | |
|--|--|
| | <p>Recomenda, no entanto, que na fase de construção não sejam utilizados solos agrícolas para instalação de estaleiros.</p> <p>A <u>ERRAN - Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte</u>, refere que as áreas de RAN existentes no interior do corredor escolhido ocupam uma área pouco expressiva e dispersa, num total de aproximadamente 129,46 ha (10,15% da área total do corredor), as quais se distribuem em pequenas manchas associadas às margens da rede hidrográfica, localizadas essencialmente entre vãos, pontualmente afetadas por apoios que implicam a inutilização permanente do solo e podem implicar algumas restrições à atividade agrícola (situação de deve ser evitada sempre que possível na fase de execução).</p> <p>Face ao exposto, conclui que a utilização não agrícola de solos classificados como RAN é passível de ser autorizada, porque está em causa uma infraestrutura pública de transporte e distribuição de energia elétrica, pelo que a ERRAN emite parecer favorável projeto.</p> <p>A <u>Infraestruturas de Portugal S.A.</u> informa que relativamente às estradas sob a jurisdição da IP, nomeadamente, a EN 103, ER 205 e ER 207 os apoios a instalar respeitam a zona de servidão <i>non aedificandi</i>, estabelecida na alínea d), do n.º 8, do artigo 32.º do novo Estatuto da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, ou seja, 20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de visibilidade e nunca a menos de 5 m da zona da Estrada, pelo que emite parecer favorável ao projeto.</p> <p>Refere ainda que a travessia das estradas nacionais fica condicionada à emissão de uma licença ao abrigo do disposto no artigo 41.º conjugado com o artigo 42.º e artigo 56.º da mencionada lei, pelo que deve a REN submeter o projeto diretamente naquele serviço, para os efeitos mencionados.</p> |
| <p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p> | <p>Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Consulta Pública (CP) decorreu durante 30 dias úteis, de 10 de abril a 24 de maio de 2019, tendo sido recebidas 6 exposições com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC) • Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) • Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) • Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) • Direcção-Geral do Território (DGT) • Turismo de Portugal, I.P. <p>Síntese dos resultados da consulta pública</p> <p>A <u>Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)</u> refere que o traçado da Linha não é abrangido por qualquer servidão aeronáutica civil, nem interfere com superfícies de proteção de aeródromos certificados ou pistas ultraleves autorizadas por aquela autoridade.</p> |

Menciona que deve ser estabelecido um programa de monitorização e manutenção das balizagens tendo em vista assegurar o seu permanente bom estado, devendo ser comunicada qualquer alteração que se venha a verificar. Informa que nada tem a objetar ao projeto apresentando parecer favorável.

A Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) verificou a inexistência de condicionantes de natureza radioelétrica aplicáveis no local em causa (Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro), pelo que não coloca objeções à implementação do projeto em causa.

Os pareceres emitidos pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) foram de teor similar às pronúncias emitidas por estas entidades ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro na sua atual redação, já sintetizadas no ponto anterior da presente decisão.

A Direcção-Geral do Território (DGT) informa que relativamente à Rede Geodésica Nacional (RGN) deve ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direcções constantes das respetivas minutas de triangulação. Caso se verifique que no desenvolvimento do projeto seja indispensável a violação da zona de respeito de algum vértice geodésico deve ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção de acordo com os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril.

Envia, em anexo, uma lista com os vértices geodésicos (Cabadoiro e Fojo) e as respetivas coordenadas PT-TM06/ETRS89, que existem dentro do corredor de estudo do projeto.

No que respeita à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), informa que dentro do limite do corredor de estudo existem marcas indicadas, em documento anexo, cuja integridade deve ser preservada (Marca 011: Linha: 05 -00 MONÇÃO – Secção: 08 – 00 Pinheiro; Marca 012: Linha 05 – 00 – Secção: 08 -00 Pinheiro).

No âmbito da cartografia verifica que:

- São utilizados ortofotos bem como cartografia topográfica vetorial à escala 1:2000, não homologados, violando o estabelecido no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2104 de 19 de setembro;
- É utilizada cartografia militar não respeitando o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do mesmo diploma.

Relativamente aos limites Administrativos e no âmbito da carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), verifica que se encontram representados os limites de freguesia e concelho, mas existindo na legenda somente referência aos limites do concelho. Existe referência à CAOP e utilizada a CAOP 2018.

A DGT apresenta assim parecer desfavorável até que as questões da cartografia

| | |
|--|---|
| | <p>estejam solucionadas.</p> <p>O <u>Turismo de Portugal, I.P.</u> informa que, na sequência da consulta efetuada ao Sistema de Informação Geográfica do Turismo – SIGTUR, foram identificados na proximidade da área de intervenção do projeto (corredor de aproximadamente 500 m para cada lado da linha) dois projetos de Empreendimentos Turísticos (ET) com parecer favorável emitido por aquele instituto, designadamente um Hotel 4* e um Aldeamento Turístico 3*. Ambos estão localizados no concelho de Póvoa de Lanhoso e distam entre si cerca de 500 m (o primeiro localiza-se a norte da linha e o segundo a sul da mesma, não havendo qualquer referência aos mesmos no EIA).</p> <p>Considera fundamental que os empreendimentos turísticos sejam considerados na análise de impactes, nomeadamente ao nível do fator paisagem, avaliando, em detalhe, o campo visual dos mesmos e considerando a eventual necessidade de desenvolver medidas de minimização específicas que, de alguma forma, atenuem o impacte do projeto nesses mesmos empreendimentos, dado que a diminuição da qualidade visual da paisagem para os seus utentes constitui uma preocupação para a sua sustentabilidade e, conseqüentemente, para a economia local que lhes possa vir a estar associada. Assim, considera que pode ser conveniente estabelecer medidas de minimização de âmbito específico capazes de atenuar os impactes ao nível da paisagem, tais como a criação de barreiras visuais naturais.</p> <p>Consideração dos resultados da consulta pública</p> <p>Na sequência do veiculado nas exposições recebidas e acima sintetizadas, considera-se que a generalidade das questões se encontram salvaguardadas com a implementação das condições estabelecidas pela presente decisão.</p> <p>Especificamente no que se refere às questões suscitadas pela DGT na sua pronúncia, verifica-se que as mesmas não se reportam ao projeto em avaliação mas sim à forma e requisitos de apresentação da cartografia constante do EIA. Assim, e embora se sublinhe a importância do proponente dar cumprimento aos aspetos técnicos e legais relativos a cartografia utilizada, considera-se que daqui não decorrem condições específicas a impor pela presente decisão.</p> |
|--|---|

| | |
|---|---|
| <p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p> | <p>Na área de intervenção do projeto vigoram os seguintes Planos Diretores Municipais (PDM):</p> <ul style="list-style-type: none"> • PDM de Vieira do Minho (revisão pelo Aviso n.º 6569/2015, de 12 de junho); • PDM de Póvoa de Lanhoso (revisão pelo Aviso n.º 7886/2015, de 16 de julho, 1ª correção pelo Aviso n.º 10636/2016, de 25 de agosto e 1ª alteração pelo Aviso n.º 1550/2018, de 1 de fevereiro); • PDM de Fafe (revisão pelo Aviso n.º 10198/2015, de 7 de setembro e 1ª correção material pelo Aviso n.º 9711/2016, de 5 de agosto); • PDM de Guimarães (revisão pelo Aviso n.º 6936/2015, de 22 de junho). |
|---|---|

Analisados os respetivos Regulamentos, verifica-se que a compatibilidade do projeto com os PDM em causa está dependente:

- Da pronúncia favorável do Município de Vieira do Minho, conforme disposto no artigo 24.º, n.º 1 do Regulamento do respetivo PDM;
- Do reconhecimento do projeto, pela Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, como sendo de interesse municipal, a fim do mesmo se poder enquadrar na alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º, na alínea e) do n.º 2 do artigo 29.º e na alínea f) do n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento do respetivo PDM;
- Do reconhecimento do projeto, pela Assembleia Municipal de Fafe, como sendo de interesse municipal, conforme disposto no artigo 27.º do Regulamento do respetivo PDM, exceto quando estiverem em causa Espaços Florestais de Proteção, casos em que a compatibilidade de usos terá de ser decidida pela Câmara Municipal de Fafe;
- Da aprovação do Município de Guimarães, conforme disposto no artigo 17.º do Regulamento do respetivo PDM.

De salientar, contudo, que a Câmara Municipal de Guimarães emitiu parecer no contexto do presente procedimento de AIA, ao abrigo do disposto no n.º 11 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação. De acordo com o parecer emitido, a referida autarquia considera que estão reunidas todas as condições de enquadramento e justificação do projeto e que não decorrem alterações significativas da sua implementação no território do concelho, emitindo assim parecer positivo ao projeto.

Ao nível das servidões e restrições de utilidade pública, destaca-se:

- A afetação de áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), nomeadamente:
 - De áreas de REN do concelho de Vieira do Minho (Portaria n.º 267/2015, de 31 de agosto), inseridas no sistema Áreas de Risco de Erosão.
 - De áreas da REN do concelho de Póvoa de Lanhoso (Portaria n.º 312/2015, de 28 de setembro, alterada pelo Aviso n.º 376/2016, de 14 de janeiro e pelo Aviso n.º 9070/2018, de 4 de julho) e do concelho de Fafe (Portaria n.º 243/2015, de 14 de agosto), inseridas no sistema Áreas com Risco de Erosão e Cabeceiras das Linhas de Água.
 - De áreas da REN do concelho de Guimarães (Portaria n.º 95/2016, de 19 de abril, alterada pelo Aviso n.º 10528/2016, de 24 de agosto e pelo Aviso n.º 8671/2018, de 26 de junho) inseridas no sistema Cabeceiras das Linhas de Água.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, considera-se, que o uso e ações pretendidas são compatíveis com os objetivos de proteção

| | |
|--|---|
| | <p>ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, de acordo com o indicado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do referido diploma, encontrando-se prevista na alínea f) Produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, do ponto II, do Anexo II do mesmo decreto. Nos termos do n.º 7 do artigo 24.º deste diploma, estando o projeto sujeito a procedimento de AIA, a pronúncia favorável emitida pela CCDR Norte no âmbito do presente procedimento compreende a emissão de autorização.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A interferência com a Estrada Nacional n.º 103 (EN 103), a Estrada Nacional n.º 304 (EN 304), a Estrada Regional n.º 205 (ER 205) e Estrada Regional n.º 207 (ER 207), segundo o parecer da Infraestruturas de Portugal, S.A., os apoios a instalar respeitam a zona de servidão <i>non aedificandi</i>, estabelecida na alínea d), do n.º 8, do artigo 32.º do novo Estatuto da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril. • A interferência com a Servidão Aeronáutica Geral, devendo ser dado cumprimento ao estabelecido no parecer da ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil. <p>Devem ser igualmente salvaguardadas as restantes condicionantes do território que podem ser afetadas pelo projeto, devendo ser cumpridas as regras e normas respeitantes a essas Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública.</p> |
|--|---|

| | |
|---|--|
| <p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p> | <p>Tendo em conta a tipologia do projeto, as suas características e as do território afetado, bem como a natureza dos aspetos ambientais associados, foram considerados mais relevantes para a decisão os fatores Sistemas Ecológicos, Paisagem e Socioeconomia.</p> <p>Da apreciação desenvolvida conclui-se que os impactes positivos mais significativos do projeto concentram-se, essencialmente, na fase de exploração e ocorrem ao nível socioeconómico regional, estando associados ao reforço da capacidade da Rede Nacional de Transporte de eletricidade, em particular ao reforço da segurança de abastecimento aos concelhos de Fafe, Guimarães, Vizela e Felgueiras.</p> <p>Contrariamente, os impactes negativos identificados concentram-se, na sua maioria, na fase de construção e decorrem fundamentalmente das alterações do uso do solo e perdas temporárias de solos, da destruição e perda de habitat de espécies florísticas e faunísticas, da proliferação de espécies invasoras e das alterações no comportamento das espécies da fauna devido à perturbação, da degradação local da qualidade do ar e do aumento dos níveis de ruído, da potencial afetação indireta de ocorrências patrimoniais, bem como da intrusão visual e da degradação da qualidade da paisagem.</p> <p>Para a fase de construção identificam-se assim impactes negativos ao nível dos fatores Geologia, Geomorfologia, Ambiente Sonoro, Recursos Hídricos,</p> |
|---|--|

Sistemas, Qualidade do Ar, Uso do Solo, Socioeconomia e Paisagem. Contudo, face às características do projeto e da área envolvente, não se prevê que estes impactes sejam, na sua generalidade, significativos se forem adequadamente minimizados, quer pelo aferir da localização dos apoios, quer pela adoção de regras de boas práticas e medidas de minimização.

Na fase de exploração, os principais impactes negativos ocorrerão ao nível dos sobre dos sistemas ecológicos e da paisagem.

Neste sentido, salientam-se os principais resultados da avaliação desenvolvida ao nível dos vários fatores acima elencados.

Sistemas ecológicos

Neste contexto, destaca-se desde logo a proximidade, na extremidade norte da linha, ao Sítio de Importância Comunitária (SIC) Peneda-Gerês (a cerca de 480 m a norte), ao Parque Nacional de Peneda-Gerês (a cerca de 5 km a norte) e à Zona de Proteção Especial (ZPE) da Serra do Gerês (a cerca de 7 km a norte). A “Área Importante para as Aves e Biodiversidade” (*Important Bird Area*) mais próxima coincide com a referida ZPE, assinalando-se a proximidade à Reserva da Biosfera Gerês-Xurés (a cerca de 180 m a norte).

No corredor do projeto foram identificados habitats naturais de interesse comunitário e biótopos relevantes para a fauna ou flora, designadamente Carvalhais de *Quercus robur* (9230pt1), Amiais ripícolas (91E0*pt1), e Urzais-tojais mediterrânicos não litorais (4030pt3). Acrescem os biótopos relevantes para a fauna, designadamente, campos abertos, pastagens, lameiros, matos, e áreas com mosaico agro-florestal.

Relativamente à fauna, com particular ênfase para as espécies de interesse comunitário que exigem proteção rigorosa em toda a sua área de distribuição:

- Avifauna - destaca-se a ocorrência das seguintes espécies, particularmente sensíveis às linhas elétricas aéreas, com estatuto de ameaça elevado:
 - Açor (*Accipiter gentilis*)
 - Bútio-vespeiro (*Pernis apivorus*)
 - Falcão-peregrino (*Falco peregrinus*)
 - Ógea (*Falco subbuteo*) – Vulnerável;
 - Noitibó-cinzento (*Caprimulgus europaeus*);
 - Tartaranhão-caçador (*Circus pygargus*);
- Mamíferos (excluindo quirópteros) - foram inventariadas 53 espécies com ocorrência potencial das quais 4 estão protegidas legalmente no âmbito do Anexo B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, na sua redação atual – lontra (*Lutra lutra*), lobo-ibérico (*Canis lupus signatus*), toupeira-de-água (*Galemys pyrenaicus*) e gato-bravo (*Felis silvestris*) – sendo que as três últimas possuem estatuto de ameaça elevado.

- Anfíbios - foram inventariadas 12 espécies com ocorrência potencial, das quais 8 estão protegidas legalmente no âmbito do Anexo B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, na sua redação atual, face às quais é particularmente relevante que não ocorra a afetação de bosques caducifólios de espécies autóctones, lameiros, ribeiros e charcos permanentes ou sazonais.
- Répteis - Foram inventariadas 17 espécies com ocorrência potencial (e confirmada uma), das quais 4 têm proteção legal no âmbito do Decreto-Lei n.º 140/99, na sua redação atual. Face ao elenco, importa a não afetação de bosques caducifólios de espécies autóctones, lameiros, sebes e muros de pedra que delimitam terrenos e a minimização da afetação das áreas de matos com afloramentos rochosos.

A área utilizada para a construção dos apoios e a abertura de novos acessos implica a afetação de 24 558,9 m² (2,46 ha) de habitats naturais e biótopos relevantes para a fauna e flora, dos quais 782 m² de carvalho.

A intervenção ao nível da vegetação para implementação da faixa de proteção e de gestão de combustível associada à Linha abrange manchas de habitats naturais florestais, incluindo Carvalhais de *Quercus robur* (5,71 ha) e Amiais ripícolas 3 035 m² (0,30 ha). Por sua vez a área de matos totaliza 420 237 m² (42 ha) e a de florestas de outras folhosas 163 044 m² (16,3 ha). Os requisitos impostos pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua redação atual, salvo se aprovados critérios específicos pelas Comissões Municipais de Defesa da Floresta dos concelhos abrangidos, implicam o abate de árvores para que a distância mínima entre copas seja 4 m para espécies que não o pinheiro bravo (*Pinus pinaster*) e o eucalipto (*Eucalyptus* sp.), e o desbaste dos estratos arbustivo e subarbustivo verificando-se assim que a aplicação dos referidos requisitos implica uma alteração significativa do referido coberto vegetal.

Destacam-se assim como impactes significativos:

- Fase de construção
 - a deterioração de áreas ocupadas por habitats naturais florestais e biótopos relevantes a fauna devido à implementação da faixa de proteção e de gestão de combustível e o abate prematuro ou decote de árvores para implementação da faixa de proteção e de gestão de combustível.
- Fase de exploração
 - a manutenção da perturbação de habitats naturais de interesse comunitário e biótopos relevantes para a fauna ou flora, decorrentes da gestão de combustível na faixa associada à Linha;
 - a mortalidade de avifauna por causas não naturais, decorrente da colisão com os cabos, com particular acuidade para os vales dos grandes rios e biótopos preferenciais de espécies com estatuto de ameaça elevado;

- as alterações comportamentais das espécies de fauna devido à perturbação associada à gestão de combustível;
- a fragmentação do território, constituindo fator adicional de exclusão e de perturbação (cumulativo)
- a inviabilização da exploração florestal na área abrangida pela faixa de proteção e de gestão de combustível, e em áreas contíguas como resultado da fragmentação de povoamentos florestais
- o condicionamento da ocupação florestal presente e em áreas destinadas para esse fim ao nível dos instrumentos de gestão territorial (cumulativo).

Paisagem

Os impactes da implantação do projeto decorrem sobretudo da intrusão visual que a presença dos apoios (em média com 50 m de altura, podendo os mais altos alcançar os 70 m, casos do Ap34 e Ap51) e dos cabos introduzirá no território atravessado, e da alteração/imposição de um uso permanente e condicionado do solo, numa extensão apreciável, sobretudo devido à faixa de proteção.

Destacam-se assim como impactes mais significativos

- Desflorestação da faixa de proteção legal da linha: A maior significância do referido impacte verificar-se-á se, de facto, ocorrer o abate de árvores nas extensões onde ocorre a presença de carvalhos (Ap3 a Ap6; Ap8 a Ap9; Ap10 a Ap11; Ap16 a Ap19; Ap34 a Ap39; Ap43 a Ap45; Ap46 a Ap47 e entre o Ap50 e o Ap53).
- Alteração do relevo: introdução de aterros e escavações associadas aos novos acessos e às plataformas para a implantação dos apoios, nos casos em que a localização dos apoios se traduza numa afetação significativa e irreversível do relevo, em virtude de o substrato ser rochoso, ou até muito significativa quando os apoios se implantam em áreas de afloramentos rochosos proeminentes, os quais constituem valores visuais muito relevantes.
- Montagem/desmontagem da infraestrutura: impactes visuais projetados sobre o território fazendo-se sentir sobretudo sobre as povoações mais próximas do local, sobre as vias de comunicação e sobre áreas sensíveis em termos cénicos.

No caso das povoações, o número de apoios visíveis durante esta fase situar-se-á na ordem dos 3, sendo na maioria dos casos inferior. Quando são visíveis em maior número, são-o a maior a distância, o que minimiza o impacte associado. Assim, o impacte visual, apenas muito pontualmente poderá ser significativo, sobre as seguintes povoações Parada de Bouro; Portela; Rua; Nasce; Serdezel; Carvoeiras; Murteira; Esperança; Ponte; Ermal; Louredo; Calvelos; Várzeas; Carreira; Vilarelho; Patelos; Devesa; Lordelo; Pereira e Travassós.

No caso das áreas com elevado valor cénico destacam-se as áreas compartimentadas por muros de pedra – marca identitária e os afloramentos rochosos, isolados ou inseridos em formações rochosas mais vastas como o Geossítio da Serra de São Mamede de Penafiel.

- Perda de valores visuais: decorre da abertura de acessos e da criação da plataforma para a implantação dos apoios, identificando-se várias as situações nas quais estas áreas serão afetadas, de forma irreversível, na sua integridade física, identificando-se nomeadamente a afetação física (direta) de áreas e afloramentos rochosos, e afetação física (direta) de muros de pedra.

Uso do solo

A generalidade dos impactes no uso do solo originados pelo projeto ocorrem sobretudo na fase de construção, constatando-se que serão afetadas sobretudo em área de matos (matagal) e ainda em floresta de eucalipto, mas esta numa área com expressão muito mais reduzida. Assinala-se uma ocupação residual agrícola.

Os referidos impactes serão parcialmente minimizados, já que grande parte da área necessária para a instalação da linha será alvo de recuperação, circunscrevendo-se o impacte à área efetivamente ocupada pelos apoios.

Também a criação e manutenção da faixa de gestão de combustível inerente à linha poderá originar impactes negativos sobre áreas florestais.

Geologia e geomorfologia

Dada a reduzida dimensão das escavações a efetuar e dado que as afetações em termos de geologia ficam restringidas às formações superficiais, considera-se que os impactes na geologia, embora negativos, são de reduzida magnitude e significância.

Ambiente Sonoro

Da avaliação desenvolvida concluiu-se que na fase de construção, atendendo à proximidade de alguns recetores sensíveis, tanto do projeto a construir como dos acessos que possibilitarão essa construção, será provável que ocorram situações de incomodidade temporária, pelo que é particularmente relevante que as operações mais ruidosas, na proximidade dos referidos recetores, ocorram apenas nos dias úteis entre as 8 h e as 20 h.

Para a fase de exploração, concluiu-se que não são de esperar impactes negativos significativos.

Saúde

No que respeita aos efeitos na saúde humana, há que salientar que um projeto desta natureza deve contemplar, em particular, a proteção relativa aos campos eletromagnéticos emitidos, a qual será a principal emissão associada ao projeto na fase de exploração.

Os perfis de campo elétrico e de campo magnético previstos para a linha elétrica demonstram o cumprimento do Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de

fevereiro, designadamente a concordância com as restrições básicas e os níveis de referência fixados na Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro. Cumpridos estes requisitos, considera-se assegurada a proteção eficaz da população no que respeita aos campos eletromagnéticos, não sendo identificado qualquer risco acrescido para a saúde decorrentes da exposição prevista.

Em face do exposto, considera-se que o projeto demonstra adequadamente o cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de proteção da saúde quer da população, quer dos trabalhadores, identificando-se contudo a necessidade de realização de campanhas de medição, para confirmação das condições de exposição.

Recursos Hídricos

Tendo em conta o afastamento das áreas de trabalho às linhas de água, bem como as características das intervenções previstas na fase de construção (escavações de reduzida dimensão, e abertura/beneficiação de acessos), e dado que na fase de exploração não se preveem atividades com impactes nas linhas de água, considera-se que a execução do projeto não provoca impactes significativos sobre os recursos hídricos.

Património

Não se preveem impactes negativos significativos sobre ocorrências patrimoniais, quer na fase de construção, quer na fase de exploração.

Qualidade do ar

Durante a fase de construção, os principais impactes na qualidade do ar estão associados ao aumento das concentrações de partículas. Embora constitua um impacto temporário, pode ser significativo, dadas as concentrações de fundo de PM₁₀ serem já elevadas, para os recetores mais próximos. Contudo, a sua significância pode ser reduzida com a implementação das medidas de minimização.

Durante a fase de exploração não são expectáveis emissões atmosféricas poluentes que causem incómodo a recetores sensíveis na envolvente.

Não há aspetos de maior relevância a destacar do resultado da consulta a entidades externas à Comissão de Avaliação, nem em resultado da consulta pública. Contudo, não foi rececionado parecer das Câmaras Municipais de Vieira do Minho, Póvoa do Lanhoso e Fafe.

Globalmente, considera-se que o conjunto de condicionantes, elementos a apresentar, medidas, planos e programas a adotar contribuirá para a minimização dos principais impactes negativos identificados, admitindo-se que os impactes residuais não serão de molde a inviabilizar o projeto.

Face ao exposto, ponderando os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização, e os impactes positivos perspetivados, emite-se decisão favorável ao projeto, condicionada aos termos e condições impostas no presente documento.

Condicionantes

1. Proceder à alteração da cota altimétrica de implantação dos apoios Ap30, Ap31 e Ap32 para cotas menores de modo a que o topo dos apoios não projete o impacte visual para albufeira do Ermal.
2. Ajustar o traçado da linha na serra do Maroiço entre o apoio 39 e o apoio 44, para poente, e respetivos acessos, de modo a que seja preservada a integridade física das áreas de afloramentos rochosos e vegetação rupícola, e que seja minimizado o impacte visual negativo sobre estas áreas com valor cénico elevado.
3. Relocalizar os apoios Ap20; Ap23; Ap24; Ap25; Ap26; Ap29; Ap30; Ap31; Ap32; Ap33; Ap34; Ap39; Ap44; Ap47; Ap48; Ap51; Ap52 e Ap57 de modo a que os acessos e as plataformas de trabalho preservem integralmente os afloramentos rochosos existentes.
4. A fim de assegurar a compatibilidade com os Planos Diretores Municipais (PDM), assegurar que o projeto obtém:
 - i. Pronúncia favorável do Município de Vieira do Minho, conforme disposto no artigo 24.º, n.º 1 do Regulamento do respetivo PDM;
 - ii. Reconhecimento, pela Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, como de interesse municipal, a fim do mesmo se poder enquadrar na alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º, na alínea e) do n.º 2 do artigo 29.º e na alínea f) do n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento do respetivo PDM;
 - iii. Reconhecimento, pela Assembleia Municipal de Fafe, como de interesse municipal, conforme disposto no artigo 27.º do Regulamento do respetivo PDM, exceto quando estiverem em causa Espaços Florestais de Proteção, casos em que a compatibilidade de usos terá de ser decidida pela Câmara Municipal de Fafe.

Elementos a Apresentar

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

Previamente ao licenciamento ou autorização do projeto (licença de estabelecimento)

1. Novo *layout* de implantação dos apoios da linha, desenvolvido para cumprimento das Condicionantes n.º 1 a 3 da presente decisão e tendo na sua base a representação gráfica da área total necessária à sua construção e avaliação dos impactes associados às alterações introduzidas face ao projeto inicial.
2. Bacias visuais dos apoios 18, 19 e 20, em separado, com a localização concreta do Empreendimento Turístico Divor Lanhoso e do empreendimento designado “Herdade do Gerês”, a par da entrega de outros elementos que considere pertinentes e complementares às bacias visuais.

Previamente ao início da obra

3. Novo Plano de Acessos considerando as alterações de localização dos apoios, novo acesso e/ou ripagem por forma a reduzir a sua extensão (Ap48, Ap49 e Ap51), a não ocorrência de afetação física de afloramentos rochosos e de vegetação rupícola associada, de elementos de porte arbóreo (Ap5 carvalho), de muros de pedra, nem de ocorrências patrimoniais:
 - Novos acessos: Ap12; Ap13; Ap23; Ap24; Ap25; Ap26; Ap29; Ap30; Ap31; Ap33; Ap34; Ap39; Ap40; Ap41; Ap42; Ap43; Ap44; Ap46; Ap47; Ap48; Ap51 e Ap57.
 - Acessos a beneficiar: Ap12; Ap21 ao Ap24; Ap25; Ap29; Ap30; Ap31 (primeiros 250m); Ap32;

Ap33; Ap39; Ap40; Ap43; Ap44; Ap45; Ap46; Ap47 e Ap52.

A informação a entregar deve permitir a demonstração do solicitado através da implantação gráfica, sobre o orto, com adequada definição dos acessos, na sua largura final assim como da área e forma das plataformas de trabalho para implantação dos apoios.

4. Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Proteção Legal da Linha (PGRFPLL), constituído por peças escritas e desenhadas, considerando as faixas de proteção da nova linha assim como das faixas das linhas a desativar, e integrando os seguintes elementos:
 - Cartografia a localização das áreas onde se registre regeneração natural com vista à sua preservação e proteção.
 - Identificação e delimitação cartográfica de áreas passíveis de serem reconvertidas através da plantação de espécies autóctones.
 - Elenco de espécies a considerar, garantindo a sua diferenciação no que se refere aos locais de plantação como por exemplo linhas de água, ou de escorrência preferencial.
 - Plano de Manutenção.
5. Plano de Gestão de Espécies Invasoras (PGEEI) para a faixa dos 45 m, integrando:
 - Cartografia mais precisa com a localização das manchas de espécies vegetais invasoras. Neste âmbito deve proceder-se à identificação e localização das manchas, ou núcleos afetados por espécies vegetais invasoras, ao longo da faixa de proteção legal da linha e acessos, de forma a poderem ser cartografadas e incluídas no planeamento da desarborização/desmatação, permitindo que estas áreas tenham um tratamento diferenciado e adequado por parte do Empreiteiro.
 - Metodologias de controlo adequadas a cada espécie em presença que venha a ser identificada.
 - Ações a implementar na eliminação do material vegetal.
 - Programa de Monitorização/Manutenção para a Fase de Exploração.
6. Programa de monitorização da avifauna revisto de acordo com as orientações contantes da presente decisão.
7. Programa de monitorização do ambiente sonoro.

Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase de preparação prévia à obra e à fase de execução da obra devem constar no respetivo Plano de Acompanhamento Ambiental, o qual deve integrar o caderno de encargos da empreitada.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e término das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Fase prévia à execução da obra

1. Submeter às Comissões Municipais de Defesa da Floresta dos concelhos abrangidos proposta de gestão de combustível associada à faixa da Linha em causa, ao abrigo do ponto IV do Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua redação atual, nos seguintes termos:
 - O afastamento entre copas determinado nas alíneas a) e b) do ponto I do Anexo citado, no caso dos carvalhais e galerias ripícolas, pode ser no limite igual a zero, ou mesmo inferior.Caso a proposta não seja aprovada em sede das referidas Comissões, deve ser assegurado o cumprimento da medida de compensação prevista na presente decisão.
2. Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra e à fase de obra, nomeadamente as medidas referentes ao Património, bem como a Carta de Condicionantes com a implantação e identificação de todas as ocorrências patrimoniais inventariadas, devidamente atualizados, devem constar no respetivo caderno de encargos da empreitada, bem como no Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA).
3. Programar a fase de obra de forma a:
 - assegurar que as ações de desmatamento, abate ou decote de árvores a realizar na faixa de proteção e gestão de combustível ocorrem fora do período entre 15 de março e 15 de junho, salvo imperativos legais ou por razões de segurança e saúde públicas, de modo a salvaguardar o período de reprodução da fauna;
 - minimizar a perturbação das atividades agrícolas (atendendo aos períodos de cultivo e ao estado de desenvolvimento das culturas existentes);
 - minimizar a exposição de solos nos períodos de maior pluviosidade, a fim de diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
4. Em todas as áreas sujeitas a intervenção, e antes do início de qualquer atividade relacionada com a obra, devem ser estabelecidos os limites para além dos quais não deve haver lugar a qualquer perturbação, quer pelas máquinas quer por eventuais depósitos de terras e/ou outros materiais. Os referidos limites devem ser balizados, antes do início da obra, devendo permanecer em todo o perímetro, durante a execução da mesma.
5. Proteger os afloramentos rochosos, em particular os de formas ou conjuntos singulares, no que se refere à sua integridade física.
6. Todos os exemplares arbóreos e arbustivos de espécies autóctones, com particular destaque para o género *Quercus* e azevinho (*Ilex aquifolium*), quando próximos de áreas intervencionadas, devem ser devidamente balizados, e não apenas sinalizados. A balizagem, enquanto medida preventiva e de proteção, deve ser realizada, no mínimo, na linha circular de projeção horizontal da copa do exemplar arbóreo em causa, em todo o seu perímetro ou, no mínimo, na extensão voltada para o lado da intervenção.
7. Executar uma rede de drenagem periférica nas plataformas de implantação dos estaleiros.
8. Antes do início da obra efetuar a prospeção das áreas destinadas à implantação dos estaleiros, que de acordo com os resultados, ainda poderão vir a ser condicionadas.
9. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente, mediante comunicação às Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia interessadas. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população,

designadamente a afetação das acessibilidades. A comunicação deve assumir a forma escrita.

10. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações e:
 - Disponibilizar um n.º de atendimento ao público e assegurar a realização de reuniões quando necessário.
 - Afixar o n.º de atendimento ao público à entrada do estaleiro e em cada frente de obra.
 - Os resultados do acompanhamento serão inseridos no Relatório Final de Supervisão e Acompanhamento Ambiental.
11. Promover ações de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados, de modo a que estes sejam devidamente informados da conduta a ter durante o período em que a obra decorre. Estas ações devem ser focadas nas atividades de obra suscetíveis de provocar impactes ambientais, nas medidas de minimização e nas boas práticas a assegurar no decurso dos trabalhos.

Nas referidas ações de sensibilização, para além de outras matérias, devem ser incluídos os aspetos ligados aos sistemas ecológicos, de forma a garantir a não afetação das espécies mais importantes para conservação, o reconhecimento de espécies invasoras, para melhor prevenir a sua disseminação, os valores naturais, visuais (afloramentos rochosos), geossítios, valores culturais (muros de pedra) e patrimoniais, e a conduta relativamente a medidas de minimização a implementar, nomeadamente procedimentos de atuação em caso de derrames e de outras situações que possam causar a poluição ou degradação do meio envolvente.
12. Prever a implementação de um Plano de Emergência Ambiental (PEA) que identifique os procedimentos e meios de atuação em caso de derrames e de outras situações que possam causar a poluição ou degradação do meio envolvente.

Fase de Execução da Obra

13. Assegurar o cumprimento dos seguintes Planos, nas suas versões revistas:
 - Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO);
 - Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
 - Plano de Acessos (PA);
 - Plano de Gestão de Espécies Invasoras (PGEEI);
 - Plano de Gestão e Reversão da Faixa de Proteção Legal da Linha (PGRFLL).
14. Assegurar o cumprimento das condicionantes à localização, implantação e gestão de estaleiros, parques de materiais, áreas de apoio e frentes de obra.
15. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte dos proprietários e população local.
16. Efetuar a abertura de acessos em colaboração com os proprietários/arrendatários dos terrenos a afetar (a abertura de acessos deve ser efetuada apenas após contacto prévio direto com os proprietários - arrendatários dos terrenos que serão afetados). Caso não possa ser evitada a interrupção de acessos e caminhos, deve ser encontrada, previamente à interrupção, uma alternativa adequada, de acordo com os interessados, garantindo o acesso às propriedades.
17. A área de intervenção deve restringir-se ao estritamente necessário pelo que deve ser devidamente balizada, devendo ser salvaguardados todos os exemplares arbóreos e arbustivos que não perturbem

- a execução da obra, sinalizando-os quando próximos de áreas intervencionadas.
18. As ações de desarborização, desmatção, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às áreas estritamente necessárias, quer no que se refere aos acessos a melhorar e a construir, quer no terreno envolvente aos apoios.
 19. Nas áreas a desarborizar e desmatar, onde se verifique a presença de espécies invasoras, de forma a garantir uma contenção eficaz da dispersão de propágulos, deverá proceder-se à sua remoção física e à sua eficaz eliminação, tendo em consideração que esta ação não deve ser executada durante a época de produção e dispersão de sementes. Esta medida deve ser aplicável a todas as áreas a intervir e deve seguir as orientações expressas no documento e cartografia elaboradas com este fim. As terras de zonas onde tenha sido identificada a presença de espécies invasoras, devem ser objeto de cuidados especiais quanto ao seu armazenamento e eliminação, devendo ser totalmente separadas das terras a utilizar na recuperação das áreas afetadas pela obra, e nunca reutilizadas como terra vegetal.
 20. Assegurar que todos os materiais inertes para a construção dos acessos, ou terras de empréstimo se aplicável, não sejam provenientes em caso algum, de áreas ocupadas por espécies vegetais invasoras, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
 21. A camada superficial do solo (terra viva/vegetal) decapada deve ser depositada em pargas, que deverão ter até 2 m de altura, devendo ser protegidas da erosão (hídrica e eólica) através de uma sementeira de leguminosas. No caso das pargas de solos possuidores de banco de sementes das espécies autóctones, estas devem ser colocadas próximo das áreas de onde foram removidas mas assegurando que tal se efetua em áreas planas e bem drenadas.
 22. No caso em que os apoios sejam implantados em zonas de declive acentuado, deve ser assegurada a drenagem periférica na área de trabalho, de forma a reduzir o escoamento sobre os locais onde ocorrerá a mobilização do solo.
 23. Conduzir as obras das fundações dos apoios localizados em áreas de REN de forma a não serem afetadas áreas suplementares (evitando a afetação de áreas circundantes), nem deixados no local elementos grosseiros provenientes da escavação.
 24. Não armazenar, ainda que temporariamente, os materiais resultantes das escavações e da decapagem dos solos, a menos de 50 m das linhas de água, nem em zonas de cheias ou zonas inundáveis.
 25. Interditar a circulação sistemática de máquinas, nas linhas de água abrangidas pelo projeto da linha elétrica.
 26. Na abertura de novos acessos assegurar a escorrência natural das águas, nomeadamente nas áreas em que atravessam zonas de depressão.
 27. Garantir que os efluentes resultantes de lavagens, nomeadamente de betoneiras e de outras operações, ocorrem apenas para bacias de retenção para posterior encaminhamento adequado.
 28. Assegurar que não ocorre qualquer obstrução total ou parcial das linhas de água, induzida pela obra, bem como a limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que ser afetados pelas obras de construção.
 29. Na beneficiação de acessos devem ser acauteladas as infraestruturas de drenagem, promovendo o seu correto funcionamento.
 30. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.

31. Efetuar o controlo, e sempre que possível erradicar, os núcleos ou indivíduos isolados de espécies invasoras, em observância ao disposto pelo Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro.
32. Evitar, sempre que possível, para os locais de implantação de todas as estruturas e infraestruturas de apoio à obra, áreas com ocupação florestal e outras áreas onde existam árvores florestais isoladas/dispersas, de modo a preservar as suas função de produção, conservação, proteção e/ou outra, e a integridade dos exemplares arbóreos.
33. Garantir a limpeza regular dos acessos à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
34. Garantir que são previamente selecionados e utilizados os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, evitando ou minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis.
35. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, o percurso deve ser o mais curto possível, devendo ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
36. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
37. Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.
38. Proceder-se, sempre que se justificar, à aspersão de água nas zonas de estaleiros durante os períodos secos, e na proximidade de áreas habitacionais.
39. A saída de veículos das zonas de estaleiro e frente de obra para a via pública deve obrigatoriamente ser feita de modo a evitar a sua afetação por arrastamento de terras/lamas pelos rodados dos veículos
40. Garantir que as operações mais ruidosas apenas ocorrem nos dias úteis entre as 8 h e as 20 h.
41. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção
42. O acompanhamento arqueológico a executar na fase de obra deve ser efetuado de modo efetivo, continuado e direto por um arqueólogo em cada frente de trabalho, sempre que as ações inerentes à realização do projeto não sejam sequenciais mas simultâneas.
43. O acompanhamento arqueológico da obra deve incidir em todas as operações que impliquem movimentações de terras, nomeadamente durante a instalação de estaleiros, as fases de desmatção, decapagem e terraplenagens, abertura de acessos, escavação de caboucos para a fundação dos apoios, espalhamento de terras sobranes e de todas as ações que impliquem revolvimento de solos.
44. As observações efetuadas no decorrer do acompanhamento arqueológico deverão ser registadas em fichas de acompanhamento da obra para registo do desenvolvimento dos trabalhos de minimização.
45. Após a desmatção, deve ser efetuada a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência direta de todas as componentes de obra e onde a visibilidade tenha sido nula ou reduzida.
46. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
47. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de

minimização específicas (registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre outras) nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas.

48. Os achados arqueológicos móveis identificados no decurso da obra devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela.
49. Efetuar a sinalização das ocorrências situadas, até cerca de 50 m da obra, condicionando a circulação de modo a evitar a sua afetação.

Fase Final da Execução da Obra

50. Implementar medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária – vedações, paliçadas - no que diz respeito ao acesso – pisoteio, veículos - nos locais a recuperar e mais sensíveis, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural.
51. Proceder, após a conclusão dos trabalhos, à limpeza dos locais de estaleiro, parque de materiais e outras áreas afetadas pelas ações de obra, com reposição das condições existentes antes do início das obras.
52. Efetuar a descompactação dos solos e áreas utilizadas temporariamente durante a fase de construção.
53. Assegurar a desobstrução e limpeza de linhas de água e de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção, e prevenir a sua obstrução parcial ou total.
54. Efetuar a recuperação de caminhos existentes que tenham sido utilizados para aceder aos locais em obra e que possam ter sido afetados.
55. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística das áreas degradadas, atendendo à articulação/implementação dos Projetos de Integração Paisagística.
56. Os muros, sebes vivas, vedações e outras divisórias afetadas devem ser devidamente reparados. A reparação e reposição dos muros de pedra deve ser efetuada com tipologia semelhante.

Fase de Exploração

57. Assegurar o acompanhamento das condições do revestimento natural das superfícies intervencionadas, de modo a verificar a recuperação e instalação da vegetação. Durante esta fase, devem ser também tomadas as necessárias medidas corretivas de possíveis zonas com erosão, principalmente em taludes ou em zonas em que o sistema de drenagem superficial se encontre danificado ou mal implantado.
58. Assegurar que as ações de desmatção, abate ou decote de árvores a realizar na faixa de proteção e gestão de combustível ocorrem fora do período compreendido entre 15 de março e 15 de junho, salvo imperativos legais ou por razões de segurança e saúde públicas, de modo a salvaguardar o período de reprodução da fauna.
59. Implementar as medidas que se verificarem necessárias com base nos resultados aprovados do plano de monitorização de avifauna.
60. Implementar o Programa de Monitorização das espécies vegetais invasoras na Faixa de Proteção legal da linha em cumprimento das orientações que devem constar no Plano de Gestão de Espécies Invasoras (PGEEI).
61. Assegurar a manutenção prevista no Plano de Gestão e Reversão da Faixa de Proteção Legal da Linha (PGRFPLL).

62. Sempre que se desenvolverem ações de manutenção ou outros trabalhos deve ser fornecida aos empreiteiros e subempreiteiros a Carta de Condicionantes atualizada com todas as ocorrências patrimoniais.

63. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção ou outros trabalhos que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção dessas infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção), deve ser assegurado o acompanhamento arqueológico desses trabalhos e o cumprimento das medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis

Fase de Desativação

64. Tendo em consideração o horizonte de tempo de exploração do Projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial então em vigor, deve o proponente, no último ano de exploração do Projeto, apresentar um plano de desativação pormenorizado, contemplando:

- Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- O acompanhamento arqueológico desses trabalhos e o cumprimento das medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.
- O destino a dar a todos os elementos retirados;
- A definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- A solução final de requalificação da área de implantação do projeto e projetos complementares, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor.

Medida de Compensação

1. Caso a proposta a submeter às Comissões Municipais de Defesa da Floresta dos concelhos abrangidos proposta de gestão de combustível associada à faixa da Linha em causa, ao abrigo do ponto IV do Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua redação atual, não seja aprovada em sede das referidas Comissões, deve o proponente apresentar um projeto que vise a constituição de habitats naturais 9230pt1 e 91E0pt1*, no mínimo com área equivalente às manchas afetadas pela implementação da faixa de gestão de combustível, e proceder à sua execução e manutenção no período mínimo de 6 anos.

Programas de Monitorização

1. Programa de monitorização da avifauna

A proposta de programa de monitorização para a avifauna incluída no EIA carece de revisão, face à avaliação realizada. Assim, o programa revisto deve cumprir os seguintes requisitos:

Objetivos

- Determinar a mortalidade de aves causada pelo projeto;
- Determinar efeito de exclusão sobre espécies suscetíveis à colisão;

Parâmetros a monitorizar

- Mortalidade de aves por colisão/km/ano;
- Índices de abundância de aves suscetíveis à colisão;

Locais a monitorizar

Deve ser monitorizada uma extensão não inferior a 20 % da Linha, incidindo no vale do rio Ave e em habitats e biótopos de maior relevância e onde não existem já outras Linhas de Muito Alta Tensão.

Para efeitos da mortalidade por colisão, os troços a prospetar deverão ser definidos na versão revista do programa a entregar antes do início da monitorização, indicando-se, a título de sugestão, os seguintes:

- Troço 1 – Entre os apoios 31 e 36;
- Troço 2 – Entre os apoios 39 e 47.

De igual forma, para efeitos dos índices de abundância dirigida para as espécies-alvo a seguir listadas, os pontos de escuta e/ou observação deverão ser definidos na versão revista do programa a entregar antes do início da monitorização.

Espécies-alvo:

- Açor (*Accipiter gentilis*);
- Bútio-vespeiro (*Pernis apivorus*);
- Falcão-peregrino (*Falco peregrinus*);
- Ógea (*Falco subbuteo*);
- Noitibó-cinzento (*Caprimulgus europaeus*);
- Tartaranhão-caçador (*Circus pygargus*).

Épocas e frequência da monitorização e demais metodologias

As épocas e frequência da monitorização, bem como as metodologias a seguir listadas deverão ser definidas na versão revista do programa a entregar antes do início da monitorização, em conformidade com as indicações no capítulo próprio do manual divulgado pelo ICNF, disponível em <http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/ordgest/aa/resource/doc/doc-orientador-linhas-electricas-FEV2019v2.pdf>.

Metodologias a especificar:

- Determinação da taxa de mortalidade estimada;
- Prospeção e identificação de cadáveres;
- Determinação da taxa de remoção de cadáveres por necrófagos;

- Determinação da taxa de deteção pelos observadores;
- Determinação de índice de abundância para as espécies-alvo.

Duração do programa, periodicidade dos relatórios e critérios para revisão do Programa de Monitorização

O Programa deve abranger um “ano zero” para detalhe da situação de referência, visto que a monitorização visa também avaliar o efeito de exclusão sobre espécies suscetíveis à colisão, e ter após a entrada em exploração da Linha uma duração mínima de 3 anos. No final de cada ano de monitorização deve ser efetuado um relatório a entregar no prazo máximo de 45 dias úteis após a realização da última época de amostragem, cuja estrutura esteja de acordo com Anexo V da Portaria n.º 395/2015 de 4 de novembro.

Medidas de gestão ambiental a adotar face aos resultados da Monitorização

Se for verificada a ocorrência de determinadas situações consideradas críticas no que diz respeito à mortalidade de aves, deve ser ponderada a implementação de medidas adicionais. Estas medidas terão como objetivo favorecer a recuperação dos valores de densidade e ainda de minimizar a mortalidade.

2. Programa de monitorização do ambiente sonoro

Atendendo à possibilidade de poderem ocorrer manifestações de incomodidade, em recetores que se localizam na proximidade imediata de acessos e da futura linha, considera-se que se deve proceder à monitorização, pelo que deve ser apresentado um plano contemplando as considerações seguintes.

Nos recetores sensíveis identificados no EIA, respetivo Aditamento e Elementos Complementares, ou seja, pelo menos nos pontos identificados na peça desenhada DES9 – Ambiente Sonoro (recetores sensíveis e pontos de monitorização), a menos de 50 m desta infraestrutura, o proponente deve proceder à monitorização do nível de ruído ambiente:

- em momento anterior ao início da fase de construção (se ocorrer um desfasamento superior a 2 anos entre as medições de caracterização da situação atual e o momento de realização das operações de construção);
- aquando da entrada em serviço desta LMAT

Os parâmetros acústicos, oportunidade de medição e equipamento a utilizar deverão respeitar o indicado na normalização em vigor.